



CONTRATO Nº 17/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado o produtor musical **DENILSON VIDAL TIEMME**, inscrito no CNPJ sob nº 19.091.525/0001-08, estabelecido na Rua Lucas Rodembusch, nº 211, Distrito Santa Fé, Município de Rio Pardo/RS, E-mail: bandadocedesejo@hotmail.com, Telefone: (51) 9.96644579, já qualificado no processo, denominado CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº xx/2024 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, compromete-se à prestação de serviços de produção musical da **BANDA DOCE DESEJO**, para animação do evento “Noite D’Elas”, em comemoração ao Dia da Mulher.

1.2. As atividades serão desenvolvidas no dia 08 de março de 2024, no Salão do Pavilhão Evangélico de Confissão Luterana no Brasil em Agudo, com duração de 04 (quatro) horas, com início previsto para às 21h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A gestão dos serviços será realizada pela Sra. Maria Rosângela Ribeiro Roubuste, Assistente Social.

2.2. A fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, Sra. Raquel de Melo Ferreira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados será pago o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada.

3.2. O pagamento não sofrerá qualquer forma de reajuste.

3.3. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

3.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado na Cláusula Terceira do presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá fornecer toda a estrutura de som e luz necessários para a realização do evento.

5.2. As despesas com alimentação, água, deslocamento e hospedagem para toda a equipe da banda será da responsabilidade da Contratada.

5.3. As despesas decorrentes com ECAD serão por conta da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Em razão de infrações administrativas, se sujeita a contratada às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, na seguinte conformidade:

6.1.1. Atraso de até 30 (trinta) minutos, multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;





6.1.2. Atraso de até 01 (uma) hora, multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado esta a 02 (duas) horas, após o qual será considerada inexecução parcial contratual.

6.1.3. Atraso superior a 02 (duas) horas, multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, após o qual será considerada inexecução total contratual.

6.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

6.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

7.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

7.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

7.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

9.2. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

9.3. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da despesa orçamentária PJ 5500 - Recurso 1500, conforme segue:

Secretaria	PJ	Rec.
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	3.3.90.39.22.00 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	1500 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o dia 08 de março de 2024.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 23 de fevereiro de 2024.

LUIS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

DENILSON VIDAL TIEMME

Produtor Musical - Banda Doce Desejo
Contratado

RAQUEL DE MELO FERREIRA

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Fiscal do Contrato

MARIA ROSÂNGELA RIBEIRO ROUBUSTE

Assistente Social
Gestora do Contrato

